

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

DATA: 20/01/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 261/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar profissional para a Coordenação, com formação, em curso EaD, de no mínimo, 180h.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado à Rua Romário Martins, n.º 120, município de Cerro Azul, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica e o credenciamento de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 99/2026, de 02/03/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente e parecer pedagógico favorável ao reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a distância, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5516, de 28/08/24, pelo prazo de 01/07/24 até 30/06/26, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 155/2024, de 21/08/2024.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria encontra-se regulamentada pelas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 08/2025, as quais dispõem, respectivamente, sobre o reconhecimento de cursos, e da oferta de cursos na modalidade a distância e as normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos ensinos Fundamental e Médio.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 99/2025, de 02/02/2026, às fls. 182 a 184, mov. 34, emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, do qual destacamos:

4. Da análise

O Departamento de Educação Profissional por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, considerando que os aspectos pedagógicos, o disposto nos Relatórios Circunstanciados do NRE, Laudo Técnico da Comissão Verificadora de 10/02/2026, fls. 176 e Laudo Técnico da Perita em EaD de 10/02/2026, fls. 153 e 154, estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente. Diante do Exposto, esta CEJA é de Parecer Pedagógico Favorável ao **reconhecimento do curso do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância**, do Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do Município de Céu Azul e NRE da Área Metropolitana Norte.

É o parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância:

DESPACHO

Informamos que constam no SEREWEB os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte, referentes aos semestres de 2025/1 e 2025/2.

O Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, foi autorizado pela Resolução nº 5516/24 DOE 05/09/24, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do 2º semestre do ano de 2024 a 30/06/26.

Consta, à fls. 153 e 154, mov. 23, o Laudo Técnico da Perita, do qual destacamos:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilita aos alunos a utilização do laboratório de informática, devidamente equipado com internet, para que realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, concluo que a instituição está apta, sendo portanto, passível de análise do departamento de planejamento da Seed, para a oferta do curso do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ead e, consequentemente, para obter o Reconhecimento para esta oferta do ensino.

A Licença Sanitária está vigente até 02/09/2026, e o Certificado de Conformidade expirou em 28/02/2026, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Núcleo Regional de Educação - Área Metropolitana Norte
Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio.



Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II à Distância

NRE: 02 - A.M.NORTE		MUNICÍPIO: CERRO AZUL						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA ISABEL - EFMNP								
ENDEREÇO: Rua Romário Martins, 120 – CENTRO – CERRO AZUL / PR – CEP: 83570-000								
TELEFONE: 41 36621129								
ENTIDADE MANTENEDORA: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ								
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL FASE II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A DISTÂNCIA					TURNOS: NOITE		C.H. 1.610	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: GRADATIVA						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária Dedicada

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

Carga Horária Semanal

Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	1	2	1	2	-	-	-	-
Ciências	1	5	1	5	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	1	2	1	2
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*1	-
Geografia	1	5	1	5	-	-	-	-
História	-	-	-	-	1	5	1	5
Língua Portuguesa	2	7	2	7	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	1	5	1	5
Matemática	-	-	-	-	2	7	2	7
Total Carga Horária Semanal	5	19	5	19	5	19	5/6*	19

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

Cabe destacar que a Matriz Curricular deverá ser revista nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, a qual estabelece a necessidade de incorporação da Educação Digital e da Computação nos currículos e nas Propostas Pedagógicas da Educação Básica:

[]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados. Os professores/tutores possuem habilitação para curso em EaD, de no mínimo, 180 horas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

A instituição de ensino referida não indica Coordenação para o curso, conforme estabelecido nos artigos 4º e 7º da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Cabe destacar que este Conselho deliberou acerca das Normas Complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio da Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01 de dezembro de 2025.

A citada Deliberação dispõe que:

Art. 52. O período de transição entre as atuais modalidades de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos **terá seu encerramento em 31 de dezembro de 2025**, conforme estabelecido na Resolução CNE/CEB n.º 6, de 17 de junho de 2025 e nesta Deliberação.

[...]

§ 3º **A oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação a Distância deve ser substituída pela oferta presencial**, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, conforme estabelece o artigo 5º desta Deliberação;

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, **para iniciar novas matrículas** no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação. (grifos nossos)

Conforme dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, o período de transição entre as modalidades atuais de oferta e organização da Educação de Jovens e Adultos encerrou-se em 31 de dezembro de 2025. A Deliberação ainda prevê que a instituição de ensino que não conseguir adequar sua Proposta Pedagógica Curricular a tempo de iniciar novas matrículas no início de 2026 poderá, de forma excepcional, realizar a oferta no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observando os critérios estabelecidos nas Resoluções CNE/CEB n.º 3/2025 e n.º 6/2025, bem como na referida Deliberação.

Ressalta-se, entretanto, que tal permissão se limita exclusivamente à realização de novas matrículas, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

Em síntese, após a análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. Entretanto, em razão das adequações estabelecidas legalmente em relação à oferta do curso na modalidade EaD, o prazo de reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Princesa Isabel - EFMNP	Cerro Azul/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 5516, de 28/08/24; de 01/07/24 a 30/06/26	Desde 01/07/24 e por mais dois anos, contados a partir de 01/07/26 a 30/06/28

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 11/2021, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) fazer as devidas adequações em suas Propostas Pedagógicas Curriculares, conforme estabelecem as normas nacionais e estaduais, vigentes;

c) providenciar profissional para a Coordenação do referido curso, com formação em EaD, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, e a Distância.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.278.706-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício